ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL						
DE CON	ISUMO, QUE	ENT	RE SI CELEBI	RAM	Α	
FUNDO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO,	Е	Α	
EMPRES	SA					

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.602.538/0001-
58, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade,
representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira,
solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87
residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA,
doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresaCNPJ nº
, neste ato representada pelo seu procurador Sr,,
, portador da Carteira de identidade nº, residente e domiciliado
, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o
presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item			Classificação por Empresa	Valor	Valor
itom	20. 20 10 13 13.	ı	·	Unitário	Total
1					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
- 3.3 Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 4..3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

5.1 – A entrega será de forma fracionada na sede da contratante no máximo 03 (três)

dias, mediante documento denominado "requisição de compras" expedida pelo

Departamento de Compras e orientações de entrega feita pelo mesmo.

5.2 - Os materiais deverão ser entregues livre de frete e descarga

5.3 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais/produtos em seu

estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o

fornecimento.

5.4 - Somente serão aceitos equipamentos genuínos, de boa qualidade, sendo que os

mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a

devolução do produto;

5.5 - Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos

de fabricação, especificações ou outros de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

5.6 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais/produtos

fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o

chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da

entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o

rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades desta

Municipalidade.

5.7 - Os materiais/produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser

considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento.

Porém, os materiais/produtos fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho,

rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às

especificações dos materiais/produtos de referência indicados neste Termo de

Referência, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão

testados, no prazo citado no sub item 5.6 e caso não apresentem as referidas

características, deverão ser substituídos pelos materiais/produtos especificados neste

Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



CNPJ: 34.593.541/0001-92

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem

todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na

Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato

for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a

pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas

punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento

do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até de de, podendo ser renovado de

acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e

alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do

presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do

Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do

presente termo.



CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá

solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal,

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até

a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o

fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer

normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da

proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos

preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e

de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado

nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da

formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade com

o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas

alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou

a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

- 11.3 Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou

supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da

execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão,

exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante of	designa o Servidor	(a) Sr:	Portaria	de nomeação
nºpara fiscal	izar integralmente	a execuação	do presente	contrato, en
observancia a regra pla	smada no artigo 67 d	a Lei 8.666/93		
,	,	~		
<u>CLÁUSULA DÉCIMA S</u>		_		
17.1- A	, a qualquer temp	oo, motivadam	ente, revogar	no todo ou en
parte o presente contra	to.			
<u>CLÁUSULA DÉCIMA O</u>	ITAVA - DO FORO:			
18.1-Os contratantes e	elegem o foro da C	idade de Uru	ará, Estado d	lo Pará, com
competente para dirimi	_			
que não possam ser res	solvidas administrativ	amente, com e	xceção de qua	alquer outro po
mais privilegiado que se	еја.			
E, por estarem assim	justos e acordados,	assinam o pre	esente em 02	(duas) vias de
igual teor e forma, na p	resença das testemur	nhas, que tamb	em o subscrev	vem.
			Uruará, de	de 2022
	(nome d	o fundo)		
	Contra	atante		
	(nome da	. ,		
	Contra	atada		
Testemunhas:01:				
01:	2 -			
Testemunhas:01:	2			